



LEI COMPLEMENTAR Nº 120 DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos do Município de Cascavel, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição Federal, dispõe sobre a celebração de convênio com Entidade Fechada de Previdência Complementar e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, COM EMENDAS DOS VEREADORES EDSON SOUZA/MDB, PEDRO SAMPAIO/PSC E CIDADÃO DA TELEPAR/PSB, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Do Regime de Previdência Complementar

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Cascavel, o Regime de Previdência Complementar, de caráter facultativo, a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal, aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Poder Público Executivo, inclusive suas autarquias e fundações, e do Poder Legislativo, deste Município.

§ 1º A adesão ao Regime de Previdência Complementar depende de prévia e expressa opção do interessado por plano de benefícios instituído nos termos desta Lei.

§ 2º As condições para a adesão ao Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento expedido pelo Poder Executivo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Assistido: o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

II - Benefício Programado: o benefício de caráter previdenciário em que a data de seu início é previsível e previamente planejada pelo participante, desde que estejam atendidos os requisitos previstos no Regulamento do Plano;

III - Contribuição de Risco: a contribuição de caráter opcional para cobertura de benefícios de risco que dependem da ocorrência de eventos não previsíveis como morte ou invalidez;

IV - Contribuição Normal: os valores vertidos ao Plano de Benefícios Previdenciários Complementares pelos participantes e pelos patrocinadores, de caráter obrigatório, com o objetivo de constituir as reservas individuais que servirão de base para a concessão dos benefícios e custear despesas administrativas da entidade gestora do Regime de Previdência Complementar;



V - Contribuição Voluntária: as contribuições e aportes voluntários dos participantes ao plano de benefícios, sem contrapartida do patrocinador;

VI - Participante: a pessoa natural que aderir ao plano de benefícios previdenciário complementar administrado pela instituição contratada;

VII - Patrocinador: o Município de Cascavel, por meio do Poder Executivo, suas autarquias e fundações, e do Poder Legislativo;

VIII - Plano de Benefícios Previdenciário Complementar: o conjunto de obrigações e direitos derivados das regras do Regulamento do Plano definidoras do custeio e dos benefícios de caráter previdenciário, que possui patrimônio próprio, independência patrimonial, contábil e financeira com relação aos demais planos de benefícios previdenciários complementares administrados pela entidade conveniada, inexistindo solidariedade entre os planos;

IX - Regulamento do Plano: o conjunto de normas disciplinadoras do plano de benefícios previdenciário complementar, definido pela Entidade de Previdência Complementar;

X - Remuneração: o valor total da remuneração do servidor, exceto verbas indenizatórias; e

XI - Saldo da Conta: o valor acumulado em nome do participante, com o resultado das contribuições vertidas pelo participante e pelo patrocinador acrescido dos resultados dos investimentos e deduzidas as despesas administrativas, na forma fixada pelo Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciário Complementar e demais despesas previstas no plano de custeio.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, terá vigência a partir da data da publicação da autorização pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado por entidade fechada de previdência complementar.

Art. 4º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cascavel aos servidores que tiverem ingressado no serviço público municipal de Cascavel a partir do início da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Art. 5º Os servidores efetivos com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, que venham a ingressar no serviço público do Município de Cascavel, a partir do início da vigência desta Lei



deverão declarar sua opção de adesão ao respectivo plano de benefícios no momento de sua posse.

§ 1º Fica assegurado ao servidor o direito de requerer, a qualquer tempo, a adesão e o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Aplica-se o previsto no **caput** deste artigo ao servidor que, após a vigência desta Lei, assumir novo vínculo em razão de concurso público para cargo acumulável ou não.

Art. 6º Os servidores efetivos ativos que tenham ingressado no serviço público do Município de Cascavel antes do início da vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei poderão aderir aos planos de benefícios do Regime de Previdência Complementar, mediante prévia e expressa opção, observadas, além das condições estabelecidas no regulamento do respectivo plano, os seguintes termos:

I - o servidor poderá optar por aderir ao Regime de Previdência Complementar, em caráter irrevogável e irretratável, sujeitando-se ao limite máximo estabelecido para as aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social e terá direito às contrapartidas do patrocinador correlatas as suas contribuições;

II - o servidor que optar por não aderir ao Regime de Previdência Complementar poderá aderir ao plano de benefícios, mas não terá direito às contrapartidas de suas contribuições por parte do Patrocinador.

Art. 7º A implantação do Regime de Previdência Complementar será por meio de convênio de adesão a ser firmado pelo Poder Executivo Municipal ao plano de benefícios administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar e cujas características estejam em perfeita consonância com o disposto no ordenamento jurídico aplicável à previdência complementar destinada a servidores públicos, em especial ao disposto na Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001.

CAPÍTULO II
Dos Planos de Benefícios
Seção I

Das Diretrizes Gerais dos Planos de Benefícios

Art. 8º Fica o Município de Cascavel autorizado a oferecer e patrocinar planos de benefícios previdenciários por meio de Entidade Fechada de Previdência Complementar, instituída em conformidade com as disposições das Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, de 2001.

Art. 9º Os planos de benefícios a serem oferecidos serão estruturados na modalidade de contribuição definida, multipatrocinado, nos termos da regulamentação estabelecida pelo órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar e financiados de acordo com os planos de custeio previstos nos termos do art. 18 da Lei Complementar



Federal nº 109, de 2001, observadas as demais disposições da Lei Complementar Federal nº 108, de 2001.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no §3º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001, o valor do benefício programado será calculado de acordo com o montante do saldo da conta acumulado pelo participante, devendo o valor do benefício estar permanentemente ajustado ao referido saldo.

Art. 10. Os requisitos para aquisição, manutenção, portabilidade e perda da qualidade de participante, assim como os requisitos de elegibilidade e a forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios, deverão constar dos regulamentos dos planos de benefícios, observadas as disposições das Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, de 2001, e das normas dos órgãos reguladores das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Seção II

Do Custeio dos Planos De Benefícios

Art. 11. Considerando o disposto no art. 5º e inciso I do art. 6º desta Lei, a alíquota de contribuição do Patrocinador será igual à do Participante e calculada a partir da aplicação do percentual de 7,5% (sete e meio por cento) sobre a parcela de remuneração que exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º A base de cálculo das contribuições de que trata o **caput** deste artigo, será a mesma aplicada ao Regime Próprio de Previdência Social.

§ 2º Os aportes aos planos de previdência administrados pela Entidade de Previdência Complementar, a título de contribuição do patrocinador, deverão ser pagos com recursos do orçamento de cada um dos órgãos, entidades e poderes indicados no art. 1º desta Lei.

Art. 12. Além da contribuição normal de que trata o **caput** do art. 11, serão admitidas contribuições de risco, contribuições voluntárias e aportes adicionais, sem contrapartida do patrocinador, definidas no regulamento do plano.

Art. 13. O participante que auferir remuneração abaixo do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, poderá aderir ao Plano de Previdência Complementar, conforme disposto no regulamento do plano, sem contrapartida do patrocinador.

Seção III

Da Fiscalização e do Controle

Art. 14. A adesão do patrocinador ao plano de benefícios, a aplicação dos regulamentos dos referidos planos e suas respectivas alterações, bem como as retiradas de



patrocínios, dependerão de prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 15. A supervisão e a fiscalização da entidade que administrar os planos de benefícios pelo órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar não exime os patrocinadores da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades da Entidade Fechada de Previdência Complementar.

Art. 16. Aplica-se, no âmbito da gestão da entidade e dos planos de benefícios de que trata esta Lei, o regime disciplinar previsto no Capítulo VII da Lei Complementar Federal nº 109, de 2001.

Seção IV Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e contará com os seguintes mecanismos de segurança para efeitos de pontuação:

- I - o tempo de existência e operação no mercado de planos de previdência complementar de caráter fechado de cada Entidade;
- II - a rentabilidade da entidade nos últimos cinco anos;
- III - o total dos ativos nos últimos cinco anos;
- IV - demais requisitos que contemplem capacitação técnica, condições econômicas da proposta e o plano de benefícios previstos no edital de seleção.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no **caput** deste artigo.

§ 3º Preferencialmente deverá ser adotado o Modelo de Proposta Técnica para o Processo Seletivo da entidade, Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar – CAPC nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Cascavel.

§ 1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de



gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do **caput**.

§ 2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do **caput**, delegar as competências descritas no § 1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§ 3º O CAPC será composto por até oito membros e será paritário entre representantes dos participantes ou assistidos e do patrocinador sendo seus membros escolhidos da seguinte forma:

I - os representantes do patrocinador serão indicados pelo chefe do Poder Executivo; e

II - os representantes dos participantes ou assistidos serão eleitos entre seus pares em eleição organizada pelo Executivo Municipal.

§ 4º O presidente, que terá o voto de qualidade, será eleito pelos demais membros titulares. Em caso de ausência do titular a presidência do CAPC será exercida pelo membro presente, detentor de cargo público efetivo, com maior tempo de serviço prestado ao Município.

§ 5º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo Município de Cascavel, na forma do **caput**.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Art. 19. Fica o Município autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 01 de outubro de 2021.

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 2984 Em 02 / 10 / 21

Órgão Impresso O Fone

Nº 13688 Em 02 / 10 / 21

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA DO PROCESSO SELETIVO XXXX/XX N.º XX/20XX

À
Comissão de Seleção
Ref.: Processo Seletivo XX/XX N.º XX/20XX

Prezados Senhores,

A _____ (NOME DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR) domiciliada(a)/estabelecida(a) na cidade de(o) _____, no estado de(o) _____, à rua _____, vem por meio desta apresentar proposta para atuar como gestor do Plano de Benefícios dos servidores do Município XXXX.

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta.

1. Capacitação Técnica

Fator a) Experiência da Entidade

(i) Informar a Rentabilidade Acumulada nos últimos 60 meses da EFPC:

Ano	Rentabilidade a.a
2020	
2019	
2018	
2017	
2016	

Taxa acumulada no período

_____ % a.a

(ii) Ativo Total da EFPC (em milhões) nos últimos 5 anos:

Ano	Ativo sob gestão em R\$ milhões
2020	
2019	
2018	
2017	
2016	

(iii) Quantitativo de participantes da EFPC nos últimos 5 anos:

Ano	Quantidade de Participantes da EFPC
2020	
2019	
2018	
2017	
2016	

Fator b) Governança

(i) Informar a estrutura de Governança (Composição dos Órgãos Estatutários, Existência de Comitês, Comitês de Investimento, Comitês de Planos, Processo de Gestão de Riscos e Controles Internos.

(ii) Apresente a qualificação e experiência da Diretoria Executiva:

Membro da Diretoria Executiva (Nome)	Cargo/Função	Tempo de Experiência em Previdência Complementar	Formação Acadêmica
AETQ			

2. Condições Econômicas da Proposta

(i) Informar a forma de custeio para a administração do plano por meio de taxas de **administração** e de carregamento, cobradas dos participantes sobre as contribuições e/ou saldo de conta. Os valores apresentados nesta proposta devem ser expressos em percentual ao ano, com duas casas decimais.

TAXA DE CARREGAMENTO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

(ii) Informar o valor das despesas administrativas por ativo e por participante:

Classe de Investidor	Despesa Administrativa/Ativo	Despesa Administrativa/Participante
2020		

- (iii) Informar a necessidade e a forma de eventual pagamento de aporte inicial pelo Patrocinador:

3. Plano de Benefícios

Fator a) Suporte para a Implantação do Plano

- (i) **Informar os canais e recursos ofertados para a implantação do plano** e para o atingimento do público-alvo. Listar os canais de comunicação e atendimento dos participantes:

- (ii) Plano de Educação Previdenciária: Listar os **canais e recursos a serem utilizados para a execução desse plano**. Listar as ações de educação financeira e previdenciária, os canais e ações em curso na EFPC;

Fator b) Benefícios de Risco

- (i) Informar os benefícios de Risco oferecidos pelo Plano;

4. Informações Complementares

- (i) Informar a Política de Investimentos, a existência de perfis de investimento, a existência de contratos de gestão com gestores internos e externos; se a gestão dos investimentos é terceirizada. Caso a gestão de investimentos seja terceirizada, há relatório circunstanciado dos gastos, acompanhamento da qualidade com metas ou descumprimento de cláusulas contratuais, e avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados.
- (ii) Informar se a EFPC possui auditoria interna, ouvidoria, canal de denúncias, manual de governança corporativa, selo de autorregulação.
- (iii) Informar se possui Manual de Conduta e Ética e as práticas para a Mitigação de Conflitos de Interesse.
- (iv) Informar se a EFPC divulga os valores gastos com serviços de terceiros: administradores de carteira, assessoria jurídica, atuários, auditoria independente, consultorias, contadores e outros considerados relevantes
- (v) Informar se a EFPC divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários.

DADOS DA PROPONENTE:

NOME: _____
RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ N°: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____
TELEFONES: _____
E-MAIL: _____
VALIDADE DA PROPOSTA _____

Local e data

Assinatura do representante legal: _____
Nome: _____
Cargo: _____

Tabela Critérios de Auxílio aos Entes Federativos:

Item e subitem		Meios de Comprovação	Informação Adicional
I. Capacidade Técnica	Rentabilidade Acumulada nos últimos 60 meses da EFPC	Relatório Anual de Informações dos últimos 5 anos	Indicador de desempenho da EFPC.
	Experiência da Entidade	Balanço Patrimonial dos últimos 5 anos	Elementos indicativos de solidez e estabilidade, bem como são parâmetros para compreensão das despesas administrativas.
	Ativo Total da EFPC (em milhões) nos últimos 5 anos	Relatório Anual de Informações dos últimos 5 anos	Elementos indicativos de solidez e estabilidade, bem como são parâmetros para compreensão das despesas administrativas.
	Quantitativo de participantes da EFPC nos últimos 5 anos		

Item e subitem	Meios de Comprovação	Informação Adicional	
1. Capacidade Técnica	Composição dos Órgãos Estatutários	Para as EFPC reguladas pela LC 108/2001, a composição do conselho deliberativo e fiscal é paritária entre participantes, assistidos e patrocinadores. Para EFPC reguladas pela LC 109/2001, a composição do conselho deliberativo e fiscal é de no mínimo 1/3 entre participantes e assistidos. Na composição dos conselhos deliberativo e fiscal das entidades qualificadas como multipatrocinadas, deverá ser considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinador ou instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios.	
	Existência de Comitês	Além da estrutura mínima exigida pela legislação, é desejável que a EFPC tenha outras instâncias de assessoramento.	
	Comitês de Investimento	Estatuto/Atas de constituição dos comitês	Em uma EFPC, o comitê de investimentos auxilia os membros do Colegiado Deliberativo, em caráter consultivo, para estes definirem deliberações referentes à alocação do capital financeiro. É desejável que sua composição seja de membros com conhecimento técnico
	Comitês de Planos	Estatuto	Em algumas entidades existe a possibilidade de indicação pelo patrocinador de representante que atuará dentro de um Comitê de Plano.
	Processo de Gestão de Riscos e Controles Internos	Regimento Interno	Gerenciamento de riscos é o processo de identificar, avaliar, tratar e monitorar os riscos existentes. Tem como finalidade minimizar a possibilidade de impactos negativos sobre os objetivos/resultados almejados.
	A qualificação e experiência da Diretoria Executiva	Mini Currículo	É necessária a qualificação técnica e comprovação de idoneidade para administração de EFPC. Além dos requisitos definidos em norma, os dirigentes e conselheiros devem ser selecionados com base em critérios técnicos, com vistas a garantir profissionais qualificados para o desempenho de suas funções, em especial, o dever fiduciário.

Item e subitem	Meios de Comprovação	Informação Adicional
<p>2. Condições Econômicas da Proposta</p> <p>Taxa de administração e Taxa de Carregamento</p>	<p>Proposta Apresentada</p>	<p>Taxa de administração é o percentual incidente sobre o montante de recursos garantidores dos planos de benefícios. Taxa de carregamento é o percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios. O limite anual de recursos destinados pelo conjunto dos planos de benefícios excutidos pela EFPC de que trata a Lei Complementar No 108, de 2001, para o plano de gestão administrativa, observado o custeio pelo patrocinador, participantes e assistidos, é um entre os seguintes: I - taxa de administração de até 1% (um por cento); ou II - taxa de carregamento de até 9% (nove por cento). O menor custo dependerá da combinação de taxa de administração e taxa de carregamento a serem aplicadas sobre as contribuições mensais e/ou saldos de conta. O intuito é que se atribua maior pontuação à EFPC que cobre a melhor combinação entre as referidas taxas, ou seja, aquela em que se projete um maior saldo de conta acumulado após um período predefinido de 30 (trinta) anos de contribuição e uma dada taxa de juros. Entretanto, não deve ser considerado como um elemento isolado, pois a rentabilidade também é um fator impacta no saldo de contas do participante.</p>
<p>O valor das despesas administrativas por ativo e por participante</p>	<p>Relatório do Plano de Gestão Administrativa</p>	<p>Gastos realizados pela EFPC na administração de seus planos de benefícios, por meio do plano de gestão administrativa - PGA, incluídas as despesas de investimentos;</p>
<p>Pagamento de aporte inicial</p>	<p>Proposta Apresentada</p>	<p>Valor cobrado à título de antecipação de contribuições para a administração do plano. Tal valor deverá ser devolvido, bem como é vedada a transferência de recursos a entidade de previdência que não seja na condição de patrocinador.</p>

Item e subitem		Meios de Comprovação	Informação Adicional
3.Plano de Benefícios	Os canais e recursos ofertados para a implantação do plano	Proposta Apresentada	Identificar quais ações de suporte serão oferecidas no momento de implantação do plano. Exemplos: Identidade Visual, Plataforma Digital, Material impresso, treinamentos, palestras, canal de suporte, equipe dedicada etc
	Os canais de comunicação e atendimento dos participantes	Site da EFPC	Quanto maior o número de canais de comunicação com o público-alvo, maior alcance.
Benefícios de Risco	Plano de Educação Previdenciária	Plano de ações a ser apresentado pela EFPC	As ações de educação previdenciárias podem ser de duração continuada como, por exemplo, consultorias ou ciclos programados de educação, ou não contínuos, como cartilhas, cursos e palestras esporádicas.
	Benefícios de Risco oferecidos pelo Plano;	Regulamento	Comparar quais opções de benefícios de risco são oferecidos e o seu custo.
4.Informações Complementares	Política de Investimentos	Política de Investimentos	É fundamental conhecer a política de investimento do plano e a diversificação e tipos dos investimentos realizados.
	Perfis de investimento	Regulamento	Entender se há diferentes perfis para a escolha do participante e suas características. É fundamental que, neste caso, a comunicação com os participantes e assistidos seja capaz de conscientizá-los quanto aos atributos de seu plano e impactos, ao longo do tempo, das escolhas feitas por eles e pelos gestores do plano.
	Existência de contratos de gestão com gestores internos e externos	Contrato de Gestão	Indicador de transparência da EFPC

Item e subitem	Meios de Comprovação	Informação Adicional
Caso a gestão de investimentos seja terceirizada, há relatório circunstanciado dos gastos, acompanhamento da qualidade com metas ou descumprimento de cláusulas contratuais, e avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados.	Relatório Circunstanciado	Indicador de transparência da EFPC
Auditoria interna	Regimento Interno	Atividade independente e objetiva de avaliação e de padrões definidos pelas instâncias supervisoras. Para ser considerada adequada, torna-se necessário que a auditoria interna se reporte ao conselho deliberativo.
Ouvidoria e canal de denúncias	Regimento Interno	As Ouvidorias têm como meta a proposição da mudança nos processos internos, devem ser ligadas à alta gestão da entidade e trabalham de forma autônoma. Possuem ação corretiva e preventiva. O canal de denúncias deve oferecer mecanismo seguro e confiável para os colaboradores auxiliarem na identificação e solução de problemas e para que se sintam respaldados e estimulados a utilizar o canal. Também deve garantir a autonomia, a confidencialidade e o sigilo.
Manual de governança corporativa	Manual no Site da EFPC	Indicador de boas práticas em governança e base documental para o processo decisório.
Selo de autorregulação.	Selos de Autorregulação	Indicador de boas práticas em governança.
Manual de Conduta e Ética e as práticas para a Mitigação de Conflitos de Interesse.	Manual/Site da EFPC	Indicador de boas práticas em governança e base documental para o processo decisório A EFPC deve avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento.

4. Informações Complementares

Item e subitem	Meios de Comprovação	Informação Adicional
<p>A EFPC divulga os valores gastos com serviços de terceiros: administradores de carteira, assessoria jurídica, atuários, auditoria independente, consultorias, contadores e outros considerados relevantes</p>	<p>Notas Explicativas das demonstrações contábeis ou DPGA</p>	<p>Indicador de transparência da EFPC</p>
<p>A EFPC divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários.</p>	<p>Notas Explicativas das demonstrações contábeis ou DPGA</p>	<p>Indicador de transparência da EFPC</p>
<p>4.Informações Complementares</p>		